

The logo is a large gear with a red-to-white gradient. Inside the gear, the text "SINDICATO QUÍMICO DE UBERABA E REGIÃO" is written in a circular path. In the center of the gear is a caduceus (a staff with two snakes) holding a blue vertical tube. At the top of the tube is a small green plant with leaves. The text "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO" is overlaid on the left side of the gear.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2021-2022

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO	3
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003025/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048950/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.116071/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; E FERTILIZANTES TOCANTINS S.A, CNPJ n. 05.571.228/0011-27, neste ato representado(a) por seu e por seu; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na fabricação de adubos e fertilizantes**, com abrangência territorial em **Araguari/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Para efeito de exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as Partes acordantes que a jornada em vigor ou que venha a ser estabelecida para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento será fixada em 8 (oito) horas diárias.

§ 1º - Será devida remuneração de [horas extras](#), pelo excesso de 06 (seis) horas diárias de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas extras por dia, estas acrescidas de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora em dias normais e 100% (cem por cento) em dias de folgas e feriados. Fica ainda ajustado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário dos empregados enquanto trabalharem no sistema de turno de revezamento.

§ 2º- O presente Acordo se aplica também aos empregados admitidos ou transferidos para o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, após a data de sua celebração.

§ 3º- As jornadas de trabalho estipuladas neste Acordo, os locais de trabalho e a lotação de empregados em turno ininterruptos de revezamento poderão ser alterados em comum acordo entre as Partes considerando-se as necessidades

do serviço, respeitado, sempre, o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho.

§ 4º- Considerando-se a natureza e a disposição da jornada de trabalho aplicada em escala de revezamento, eventuais horas extras poderão ser compensadas nos termos do Acordo de Banco de Horas firmado com este sindicato, observando-se os ditames legais da jornada semanal e de folha de pagamento. Fica ainda ajustado que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado como aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento.

§ 5º- O intervalo destinado ao repouso e alimentação, de que trata o art. 71 da CLT, será de pelo menos 01 (uma hora), sem prejuízo da correspondente remuneração para o obreiro.

§ 6º- A EMPRESA poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento não implica, para os empregados, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos empregados qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo, as Partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no Artigo 615, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas com as cláusulas e condições acima dispostas, a **EMPRESA**, e o **SINDICATO** firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma via depositada, eletronicamente, no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para registro.

Araguari, 16 de setembro de 2020

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

HILDEBRANDO MARTINS DA COSTA
PROCURADOR
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A

PABLO GUSTAVO PUSTERLA
PROCURADOR
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A